

## Precursor do voto feminino no ocidente é um brasileiro: Domingos Borges de Barros nas Cortes Gerais portuguesas em 1822

ANA MARIA COLLING \*

As mulheres ocidentais lutaram muito pela conquista do sufrágio universal, que entendiam como signo da igualdade entre os sexos. Também as sufragistas brasileiras depositavam todo o seu vigor e esperança na defesa do voto, porque, para elas, seria ele a chave da cidadania. Quando Getúlio Vargas, após a Revolução de 1930, publicou o Código Eleitoral com a incorporação de novas camadas sociais ao voto, muitas lutas haviam sido travadas em defesa do sufrágio universal. Ao ser promulgado por decreto-lei o direito de sufrágio às mulheres, este já era exercido em dez estados do país. O estado do Rio Grande do Norte, pioneiro na defesa do voto feminino, conheceu a primeira prefeita brasileira, eleita em 1928 na cidade sertaneja de Lages. Alzira Soriano de Souza elegeu-se mas não exerceu o mandato.

Com exceção da França, terra da liberdade, igualdade e fraternidade, que reconheceu o voto feminino somente em 1944, o restante dos países ocidentais reconheceram o voto feminino na mesma época.<sup>2</sup> Assim como o Brasil, o restante do mundo ocidental vivenciava as mesmas discussões que tinham como eixo central as seguintes interrogações: deve-se dar à mulher os mesmos direitos que até hoje foram prerrogativas exclusivamente masculinas? A mulher não perderá sua feminilidade imiscuindo-se em assuntos políticos masculinos? A família, célula fundamental da sociedade, a procriação, a vida doméstica, refúgio do homem político, não serão alterados com as modificações?

A construção da cidadania política da mulher necessitou ultrapassar os vários discursos construídos pelos homens do saber, que demonstravam a inferioridade

---

\*Ana Maria Colling - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); doutora em História do Brasil; Professora Visitante Sênior/Capes.

<sup>1</sup> Ver a data da obtenção do voto feminino nos variados países em MIRANDA, Jorge. *Constituições de diversos países*. Lisboa: Imprensa Nacional e Casa da Moeda, 1986.

feminina. O lugar da mulher era o lar e a sua função a maternidade; a cidadania, era construída como um modelo masculino. Enclausuradas entre quatro paredes domésticas, sem acesso à educação superior, as mulheres, juntamente com alguns homens, lutaram para ultrapassar tais desígnios.

A idéia de feminilidade, um conjunto de representações que tenta produzir uma única identidade entre todas as mulheres, que nos parece desde sempre instituída, faz parte da história da constituição dos sujeitos modernos, do final do século XVIII e de todo o XIX. Este discurso, que pregava a docilidade, o recato, o amor ao marido e aos filhos, não foi imposto à mulher com um poder coercitivo, mas persuasivo. A posição de rainha do lar representou para muitas mulheres do século XIX uma verdadeira realização pessoal.

Estes variados discursos elaborados pelos homens, já que as mulheres não tinham acesso nem à palavra nem ao saber, foram utilizados das mais diversas maneiras para designar os papéis de homens e mulheres na sociedade. Como não poderia ser diferente, os codificadores e legisladores da época moderna e contemporânea utilizam-se destes saberes para designar o lugar do poder. Esse discurso transcultural fornece subsídios aos legisladores de todo o Ocidente.

A Revolução Francesa, modelo liberal para o Ocidente, precursora do princípio da Igualdade, juntamente com Liberdade e Fraternidade, designou ou relegou muitos à condição de desiguais. É nessa Revolução que se prepara a construção do modelo de cidadania que atravessou o Ocidente e da qual as mulheres permaneceram durante muito tempo excluídas. A *Declaração dos direitos do homem e do cidadão*, de 1789 é universalmente reconhecida como o momento fundador dos modernos direitos à liberdade e à igualdade. Michel Foucault identifica na tríade revolucionária, tão cara aos franceses, a delimitação de espaços e comportamentos a serem seguidos por todos os indivíduos como dispositivos de submissão: por trás da *liberdade*, grande reclusão; por trás da *igualdade*, a escravidão do corpo; por trás da *fraternidade*, a exclusão (Cf. FOUCAULT, 1993).

Em 1791, Olympe de Gouges, embalada pelos ideais libertários da Revolução, escreve a *Declaração dos Direitos da Mulher*, apresentada aos Estados Gerais, demonstrando a parcialidade do sujeito masculino e reivindicando que a diferença de sexo

não pode justificar a exclusão das mulheres do poder político e da cidadania social. Olympe aceita o princípio da universalidade que está na base da declaração dos direitos do homem e reivindica a diferença que hoje definimos como de ‘gênero’, fazendo de homens e de mulheres o fundamento da nação. A *Declaração*, constitui-se na primeira interrogação sobre o papel da mulher nas teorias e práticas institucionais e tenta demonstrar as capacidades intelectuais e racionais do gênero feminino:

*Homem, sabes ser justo? É uma mulher que te pergunta: não quererás tolher-lhe esse direito. Dize-me, quem te deu o soberano poder de oprimir o meu sexo? (...) Extravagante, cego, desdenhoso da ciência e degenerado, neste século de luzes e de perspicácia, na mais crassa ignorância, quer imperar sobre um sexo que tem todas as faculdades intelectuais; que pretende aproveitar a Revolução e reclamar os seus direitos à igualdade, para não dizer mais. (...) Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos da mulher são as únicas causas das desventuras públicas e da corrosão dos governos, elas resolveram expor numa solene declaração os direitos naturais inalienáveis e sagrados da mulher... (GOUGES:1994, 301-302).*

Se no século XVIII Condorcet pode ser considerado como um dos únicos revolucionários e parlamentares a reconhecer a equivalência política entre os sexos, no século seguinte outros homens e mulheres juntaram-se a esta preocupação. John Stuart Mill, em seu livro *Subjection of Women* (escrito a quatro mãos com sua mulher Harriet Taylor), chamou a atenção para a alienação feminina: sem acesso ao poder político, as mulheres não teriam meios de garantir os outros direitos fundamentais para se tornarem sujeitos autônomos. O casamento igualitário de Mill e sua esposa foi severamente criticado por Freud em carta à sua noiva, demonstrando explicitamente a sua concepção do lugar destinado ao feminino. Para ele a emancipação total das mulheres significaria o fim de um ideal admirável.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Sobre o diálogo entre Mill e Freud ver GAY, Peter. *Freud. Uma vida para o nosso tempo*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1994.

## **Terra de macacos, de bananas e de negrinhos**

Na Europa, em especial França e Inglaterra, debatia-se fervorosamente a designação dos papéis sociais para homens e mulheres e a fatia de igualdade que cabia a cada gênero, como resultado das transformações políticas ocorridas após as revoluções liberais, que possuíam em seu ideário a igualdade como reivindicação privilegiada. O restante do ocidente assistia a esse debate com muita atenção, pois esses dois países exportavam modelos de comportamento que logo se impunham como regras “civilizadas” de bem viver.

Neste ambiente de debates e discussões sobre uma nova ordem entre os sexos acontece a transferência da família real de Portugal para o Brasil. A mudança da corte portuguesa e da sede do governo de Salvador para o Rio de Janeiro refletiu na situação de muitas mulheres brasileiras. A existência da Corte com seus salões políticos e sociais propiciou à mulher uma participação na vida social, desconhecida anteriormente.

O contato com pessoas estranhas, a arte de receber, a moda, romperam com os padrões coloniais de isolamento das propriedades rurais e exigiram que as mulheres passassem a apresentar outras características de comportamento. Não só as representantes das famílias mais tradicionais, mas também as mulheres da classe média nascente sentiram a necessidade de escolarização e do cultivo das boas maneiras, para integrarem-se ao que passou a ser modelo na colônia: os hábitos da realeza.

Numa sociedade escravocrata, em que se desprezava o trabalho, limitavam-se as possibilidades de ascensão social feminina. Como a única oportunidade era o “bom casamento”, a mulher desenvolveu ao máximo a arte de agradar, na qual a moda desempenhava importante função. O dar-se e o recusar-se da coqueteria desenvolvida pelas mulheres como estímulo sexual, contava com o recurso das roupagens capazes de distinguir e situar quem as usava. Inicia também a uma escravização feminina às mudanças européias da moda.

A Revolução na cidade do Porto, em Portugal em 1820, apressou a volta do imperador a Portugal deixando aqui seu filho D. Pedro. A revolta liberal portuguesa influenciada pelo liberalismo e nacionalismo, conseqüências da Ilustração e da

independência das colônias inglesas, exige uma constituição escrita. De acordo com Faoro, o liberalismo, no plano político, defende o direito de representação dos indivíduos que são soberanos. Esta soberania é entendida como o direito de organizar a nação a partir de uma lei básica que é a constituição.

Na revolução vintista o conceito de cidadania era o imperativo, porque dela deveria surgir o sujeito cidadão, contrapondo-se aos difíceis anos de 1807 a 1820. A Constituição deveria ser o baluarte da liberdade, da justiça e da dignidade da nação, contra a cobiça inglesa. Os novos governantes de Lisboa autorizam o Brasil e as demais colônias a eleger deputados para as Cortes constituintes instaladas em Portugal. Até agora excluído dos Conselhos da Coroa e da alta administração civil e militar, pela primeira vez o Brasil iria ter voz nos destinos de sua terra. José Bonifácio expede instruções em 9 de outubro de 1821 para a eleição dos representantes brasileiros, que manifestaram pouco interesse em participar das Cortes Gerais por dois motivos: no Brasil, as lutas pela independência ganhavam volume e poucos tinham interesse em participar da elaboração de uma constituição que não lhes dizia respeito, pois sabiam ser uma tentativa de recolonização. Foram eleitos 72 representantes, minoria frente aos 130 lusos, mas viajaram até Portugal menos de 50% dos deputados eleitos no Brasil.

Instalada em janeiro de 1821, a Assembléia Constituinte lusa iniciou seu funcionamento sem a presença de brasileiros (alegavam os portugueses a falta de homens cultos nas colônias, esquecendo-se que mais de 15 brasileiros figuravam com honra entre os sócios da Academia Real de Ciências de Lisboa), que foram chegando pouco a pouco. A ausência de brasileiros no início dos trabalhos legislativos será motivo de inúmeros debates e agressões entre os constituintes. Antônio Carlos, deputado por São Paulo acusou as Cortes de violarem a regra de Direito Público: “Não esperar pelos mandatários do Brasil não será empurrar aos povos sem tom nem som e á queima roupa uma constituição, em que não tinham votado?” (CARVALHO:1912,213)

Quando os brasileiros irão sentar-se nas nobres poltronas das Cortes Gerais lisboetas, representando o “além mar”, a sociedade portuguesa irá encará-los como representantes de um mundo semibárbaro. Para muitos portugueses o Brasil “era uma terra

de macacos, de bananas e de negrinhos apanhados na costa da África, que estava precisando de um cão de fila para entrar nos eixos” (FAUSTO: 1995,132).

No debate sobre a remessa de tropas portuguesas ao Brasil para refrear as lutas pela independência, o influente Borges Carneiro destempera-se na preocupação de perder parte do reino: “Mostre-se ao Brasil que o não queremos avassalar como os antigos despotas: porém contra os faciosos e rebeldes, mostre-se que ainda temos cão de fila ou leão tal, que se o soltarmos há de os trazer a obedecer às Côrtes, ao Rei, e às authorities constituídas no Brasil por aquellas e por este”. (*Diário das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa*. Lisboa: Sessão de 23 de maio de 1822).

Os brasileiros sentindo-se ultrajados pela ameaça revidaram que “ali também se sabe açaimar cães; que nas veias dos brasileiros tambem gira sangue português e que já hoje ali se não hão de receber leis com o arcabuz no rosto”, e “contra os cães atiraremos onças e tigres” (*Diário das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa*. Lisboa: Sessão de 23 de maio de 1822).

Apesar de terem as despesas de viagem pagas por suas províncias e 4\$800 réis de subvenção por dia, quase ninguém manifestava interesse em assinar a constituição na sede da monarquia, porque os acontecimentos pela independência estavam iminentes no Rio de Janeiro. Mas havia uma lei que facultava, que na ausência de candidaturas brasileiras, poder-se-ia nomear portugueses residentes no Brasil há mais de 7 anos e,

*não escasseavam entre elles varões distinctos por virtudes e letras, capazes de defender com dedicação os interesses da terra de sua residencia, e que gostosamente aceitarião a viagem á patria investidos da honra de figurar no congresso (...) mas completou-se o numero com fluminenses estabelecidos em Portugal (CARVALHO:1912, 88).*

Os deputados brasileiros que queriam participar da feitura da Carta Constitucional deparavam-se com reações como a de Fernandes Tomás, que afirmava que era melhor dizer adeus ao Brasil e que portugueses cuidassem dos seus negócios: “a minha opinião é que o Brasil se desligue e fiquemos sós”. Como reação ao desprezo português, os brasileiros lançam em outubro de 1822 o “Manifesto de Falmouth”, que denunciava,

inclusive, a ameaça de segurança pessoal dos constituintes. Dizia o manifesto que “o desprezo e as injúrias andaram sempre de companhia com a rejeição de suas propostas (...) que são convocados para assinar e jurar a Constituição que traz planos hostis ao Brasil, inclusive com artigos injuriosos e humilhantes” (CARVALHO:1912, 262).<sup>4</sup>

O que mais incomodava os brasileiros era a idéia dominante na Assembléia de não haver necessidade dos “ultramarinos” para a confecção da Constituição. Segundo um parlamentar luso, ‘não havia necessidade delles para a resolução dos negocios da sua terra, porquanto figuravam no parlamento deputados da nação e não deputados de Portugal e do Ultramar’. Mas, “não se podia dizer com seriedade que o Brasil fosse representado nas Côrtes, visto que os portugueses em maioria legislavam para elle sem deferência alguma para com os deputados americanos. Vencia o que elles queriam e não o que propunham os brasileiros” (CARVALHO:1912, 158).

O menosprezo aos deputados brasileiros instalados nas Cortes crescia à medida que progredia no Brasil a revolta contra os poderes públicos da metrópole. Segundo Gomes de Carvalho, inclusive “correu voz de conjuração tramada nas associações secretas para os assassinar”. Como as notícias sobre o avanço da luta pela independência no Brasil chegavam a Portugal, alguns deputados lusos teimavam em afirmar que o descontentamento não era generalizado, mas tão-somente uma manifestação partidária. Diziam eles que no Brasil existiam dois partidos: “os que querem a independência” e “os que querem a Constituição”. José Bonifácio, sabedor das relações hostis em Lisboa, escreve, em dezembro de 1821, que “sempre fomos portugueses, e queremos ser irmãos dos da Europa, mas não seus escravos”(Cf. CARVALHO, 1912).

A revista *Scientia Iuridica*, editada pela Universidade de Coimbra, dedica em 1972, um texto alusivo ao 150<sup>o</sup> aniversário da Independência do Brasil, historiando as relações entre nosso país e Portugal e, especialmente, entre parlamentares lusos e brasileiros por ocasião da Assembléia Constituinte. Tecendo críticas às atitudes dos

---

<sup>3</sup> Fernandes Pinheiro que assistia os debates na platéia para no dia seguinte prestar juramento, ao sentir o clima desconfortável e injurioso aos brasileiros retirou se diploma “duvidando fazer parte de um congresso que injuriava a um membro seu. Vilela Barbosa confirmou o desrespeito dos espectadores e disse que os mandatários do Brasil sofriam insultos nas ruas, em pasquins e cartas anônimas. Segundo ele, os sucessos do Brasil atraíam o ódio do povo. Cf. Carvalho, 1912, p. 262.

parlamentares portugueses, é de opinião de que a independência do Brasil foi acelerada pelo menosprezo aos brasileiros e pela tentativa de recolonizar o Brasil nas Cortes Gerais de Lisboa: “A unidade e grandeza do Reino do Brasil, criada em união a Portugal, por um Monarca absoluto mas esclarecido e bom, não podia ser comprometida pelas arbitrariedades injustas dumas Cortes, ditas liberais”. Para muitos portugueses, o Brasil habituara-se às vantagens do decreto de 1808 e do tratado de 1810 e já não queria abdicar de sua condição de reino, e os deputados, especialmente os paulistas, foram a Lisboa defender seus direitos de independência em relação à política lisboeta.

Estabelece-se um paradoxo entre o movimento de 1820, feito para libertar o homem e a sociedade das opressões do regime senhorialista e as relações dos constituintes com suas colônias. Gomes de Carvalho diz, inclusive que “a mãe pátria não expediu forças avultadas contra os da América, devemol-o não ao liberalismo das Côrtes e do povo de Lisboa nem a supposta brandura dos irmãos mais velhos, mas unicamente ao vazio do erário, em atrazo há mais de um anno com os vencimentos dos funcionarios” (CARVALHO: 1912, 298).

Quando, no Brasil, D. Pedro convocou a Assembléia Constituinte, em junho de 1822, os deputados constituintes brasileiros instalados em Portugal colocaram em dúvida a legalidade e a pertinência de sua presença nas Cortes lusas. D. Pedro, em uma carta a seu pai D. João VI, afronta as Cortes Gerais metropolitanas chamando-as de “facciosas, horrorosas e pestíferas”. Antonio Carlos dizia não ser capaz de comparecer perante os seus compatriotas se assinasse a Constituição; Domingos Borges de Barros temia a desonra por não jurá-la e José de Alencar achava que não ficaria em paz com a sua consciência se a assinasse. Os que não assinaram, justificavam que a assinatura seria um ato de má-fé e má-consciência, já que esta recusava ao Brasil o estatuto político da igualdade, criando condições para a recolonização<sup>5</sup>. Quando ficou pronta a Constituição,

---

<sup>5</sup> Na listagem da deputação eleita para as Cortes Constituintes de 1821, a maior delegação, composta de 17 deputados, de Minas Gerais, nenhum deputado compareceu em Lisboa, assim como a delegação do Rio Grande do Norte. Dos dois deputados nortistas, um deles viajou a Lisboa, mas, lá chegando e percebendo o clima recolonizador, não ocupou sua cadeira. Cf. TOMAZ: 1986, 91.

em setembro de 1822 (a assinatura ocorreu dia 23 e o juramento dia 30), o Brasil já se emancipara.

### **VOTO FEMININO: “mulier in ecclesia taceat”**

O relato das relações entre Brasil e Portugal nas Cortes Constituintes de 1822 reveste-se de singular importância para que se possa avaliar a dimensão e a recepção da proposta realizada por Domingos Borges de Barros, constituinte brasileiro, do voto feminino. Segundo Gomes de Carvalho, analista da participação brasileira nas Cortes, a bancada baiana, composta de 11 deputados, era heterogênea e variada. Domingos Borges de Barros foi considerado juntamente com Marcos Antonio de Souza, Cipriano Barata, Francisco Moniz Tavares, Francisco Villela Barbosa, Antônio Carlos e Lio Coutinho, como os astros de primeira grandeza da delegação brasileira. Segundo Gomes de Carvalho para compensar a inferioridade numérica da delegação brasileira em relação à portuguesa era necessário agir com destreza, e,

*de todos os deputados brasileiros Borges de Barros era quem mais se deliciava no viver das salas, e ali se lhe desvendando a parte formidável do orgulho dos actos humanos, reconheceu quanto era fraca a razão para vencer as resistências com raízes no amor próprio. (CARVALHO:1912, 210).*

Domingos Borges de Barros havia cursado Direito em Coimbra e tinha 40 anos quando fez parte das Cortes Gerais. Tradutor da obra de Legouvé<sup>6</sup>, *O mérito das mulheres*, onde se encontra a frase: “Ajoelha-te diante deste sexo a que deves... tua mãe”, e autor de dois volumes de poesia dedicados às senhoras brasileiras. Segundo Gomes de

---

<sup>5</sup> Ernst Legouvé é contra a idéia aristotélica de que só o pai é criador no processo de geração. Diz ele em *História Moral da Mulher*: “Não! O filho não está desde o primeiro dia no ventre de sua mãe, como uma creatura completa que não difere do homem senão por sua pequenez. Não! A mãe não é o solo insensível que não faça mais que nutrir! (...) Contrariamente à velha doutrina oriental, a mãe tem uma parte pelo menos igual à do pae na criação de sua posteridade. A elle pertence, é verdade, a impulsão primeira, porém a ella a verdadeira formação”. Cf. JOAQUIM:1997, 171.

Carvalho, Borges de Barros, na mocidade amigo de Bocage e Tolentino<sup>7</sup>, “era alma generosa, preocupada com os crimes e as desigualdades sociais, como a escravidão e a incapacidade política das mulheres” (CARVALHO:1912,181). Borges de Barros era um liberal e entendia que o sufrágio universal deveria ser conferido a todos os cidadãos de um país, independentemente de condição social, sexo, cor ou religião.

Não entendia Borges de Barros que os constituintes, quando defendiam que o povo devia ser chamado para as eleições, estavam a subentender não o povo todo, mas somente uma parcela dele. A segregação de um contingente da população ocorreu de imediato à instalação das Cortes, na escolha do lugar para seu funcionamento. O espaço escolhido foi um recinto sacro – a livraria do Convento Oratoriano das Necessidades, onde não foi esquecida a colocação de um trono para o Rei e galerias para uma assistência de 300 espectadores masculinos. O acesso ao recinto parlamentar era público, através da distribuição de bilhetes de ingresso, que somente homens podiam disputar. O *Diário da Regencia* defende o acesso feminino às galerias, não por considerar a mulher uma cidadã, mas por ser mãe e responsável pela boa educação de seus filhos.

Segundo Isabel Vargues (1997), a exclusão das mulheres do espaço político não era privilégio das Cortes Constitucionalistas portuguesas. O lugar designado às mulheres – espaço privado e doméstico era mais flagrante no caso francês, porque lá a Revolução, que havia colocado as mulheres nas ruas em defesa da República, pela igualdade e liberdade, não modificou os lugares, que continuavam os mesmos do século anterior. Também, em Portugal, os vários discursos filosóficos, médicos e literários não cansavam de reduzi-la à sua essência natural.

No dia 22 de abril de 1822, Domingos Borges de Barros, deputado baiano nas Cortes Gerais, ousa propor que “uma mãe de seis filhos legítimos” possa exercer o direito do voto. Se recordarmos os discursos recorrentes sobre a natureza da mulher e de sua função, e, como agravante, as relações entre os deputados portugueses e brasileiros,

---

<sup>7</sup> Manuel Maria Barbosa du Bocage, poeta libertino português ligado ao arcadismo, famoso pela veia satírica e talento repentista. Seus versos pornográficos levaram-no à prisão pela Inquisição que o condenou à internação no claustro de São Bento. Suas poesias abordam temas como a exaltação ao amor, o abandono, a liberdade e a maldição de viver. Considerado como o maior poeta português do século XVIII traduziu as obras de Ovídio. Nicolau Tolentino de Almeida, poeta português, estudou em Coimbra e ensinou Retórica nas escolas pombalinas. Suas obras caracterizam-se pela sátira e ironia.

não é difícil imaginar a reação dos constituintes liberais. Apesar de propor um voto restrito, a uma viúva nortista que criava sozinha seus filhos, a proposição de Borges de Barros é revolucionária para a época em que está inserida.

Para Isabel Vargues, a proposta foi limitada na sua tentativa de aplicar o direito a uma só mulher e “revelou um constituinte tão conservador quanto os outros que defendiam que as mulheres eram incapazes de exercer o direito político” (VARGUES, 1997:210). Deveria lembrar a historiadora que o recurso utilizado pelo deputado brasileiro era inovador e transformou-se em expediente comum em quase todos os países da Europa, como um precedente ao sufrágio universal, sem distinção de sexo. A historiadora portuguesa faz uma interpretação limitada da proposta de Barros, pois quando ele propõe o voto de uma mulher, ao contrário do que diz a autora, está pretendendo o voto de todas as mulheres.

Domingos Borges de Barros figura na história das mulheres como um dos precursores na defesa do voto feminino. Infelizmente, a historiografia brasileira que trata da construção do sujeito político mulher, através da concessão do sufrágio universal, desconhece a proposição do deputado brasileiro e o discurso pela sua defesa.

No dia 22 de abril de 1822, a discussão nas Cortes de Lisboa centrava-se na proposição de outro deputado baiano, Lino Coutinho, de que casados, oficiais militares e bacharéis formados e com 20 anos de idade poderiam exercer o direito do voto (a idade aceita até o momento era de 25 anos). Logo após a aprovação destes três aditamentos, segundo as Atas das Cortes Gerais, “Leu-se outro aditamento oferecido pelo Sr. Borges de Barros em que propunha que a mãe de seis filhos legítimos tivesse voto nas eleições”.

Logo após a leitura, pronunciou-se um dos mais ativos constituintes liberais portugueses, Borges Carneiro: “Eu sou do parecer que esta indicação não deve admitir-se a discussões. Trata-se do exercício de um direito político, e delles são as mulheres incapazes. Ellas não tem voz nas sociedades publicas: *mulier in ecclesia taceat*, diz o Apostolo”. O deputado luso recorre a São Paulo: “Na Igreja, a mulher cala-se”, para desqualificar a proposta de Borges de Barros, lembrando a ele e a todos os presentes nas Cortes Gerais que o lugar da mulher não é no mundo político, mesmo que esta seja uma viúva responsável pelo sustento dos filhos.

Borges de Barros, ao ver excluída sua proposição, não sendo aprovada nem a discussão para um posterior parecer, ainda que contrariado, ocupa a tribuna e discursa na defesa de seu projeto, utilizando a figura materna que fornece cidadãos à nação, para sensibilizar os colegas. Defende as mulheres, acusando o desleixo proposital em relação à sua educação, que, segundo o parlamentar, é causado pelo temor masculino da inteligência feminina possuidora de talentos e virtudes:

*Ninguém tem mais interesses, e apego a um paiz do que aquelle que possui nelle mais caros objectos, e ninguém mais attendido deve ser de uma Nação do que aquelle que mais lhe presta: a mãe que tem seus filhos em um paiz, he sem duvida, quem mais interesse, e apego por ele tem: e ninguém mais dá a uma Nação do que quem lhe dá os seus cidadãos; sendo como são estes principios de summa Verdade, temos que a mãe de familia, se não deve negar o direito de votar naquelles que devem representar a Nação. Não tem as mulheres defeito algum que as prive daquelle direito, e apesar do criminoso desleixo que muito de proposito tem havido em educalas, por isso que o homem mui cioso de mandar, e temendo a superioridade das mulheres as tem conservado na ignorancia, todavia não há talentos, ou virtudes em que ellas não tenham rivalisado, e muitas vezes excedido aos homens; fôra fatigar o Congresso tentar aenumeração de tantas mulheres illustres quae Aspasia, Semiramis, De Stael, etc, tambem não há quem ignore a influencia que ellas tem em todas as quadras da nossa vida; tratão da nossa primeira educação, e sabemos quanto influem em nossas acções; os Gregos convencidos desta verdade querião que os premios distribuidos a seus heróes, fossem dados pelas mulheres, e quando ellas dirigião a publica opinião, vimos nos tempos da herocidade quão elevados erão no homem, com as mais paixões nobres, a do patriotismo; e nas crises das nações temos sempre visto quanto as mulheres se tem feito dignas de louvor; basta lançar os olhos sobre a revolução franceza, ali veremos prodigios de todas as virtudes, e admiraremos que quando muitos homens perdião coragem ante o patibulo, não aconteceu nunca o mesmo a uma só mulher. Seria por tanto politico interessalas pela causa que abraçamos a fim de que nos ajudassem a dirigir a opinião publica. Os Portuguezes, que dos povos que tenho visitado e tratado posso affirmar que he um dos mais assizados,<sup>1</sup> não duvidão elevar a mulher ao gráo mais eminente da republica, ela pôde ser entre nós o supremo magistrado da Nação, e onde tanto se concede a uma, porque será negado tão pouco ás outras? Estou certo que ninguém duvidaria dos sentimentos daquelle homem que merecesse o suffragio de D. Filipa de*

*Villena, e quantas matronas portuguesas não quererão imitalas? Não conheço nada tão augusto como a maternidade, e sera sem dúvida credor de todo o applauso aquelle povo que lhe tributar o merecido respeito. A Nação portugueza que tanto se tem distinguido, eu quizera que em si fizesse sobressair o amor filial, e que nós não negassemos a nossas mãis, o que concedemos até aos nossos assalariados; e nem levados de prejuizos, o duvidemos fazer pela novidade que a proposição parece encerrar. No estado de Neiv-Jersey, nos sete primeiros annos da sua independencia, as mulheres votarão nas eleições, e confessão os Americanos que votarão sempre muito bem, confessão que torna ainda mais pecaminosas a cabala, e o partido que fez alterar, sem razão mais que o reprehensivel ciume e amor de mandar nos homens, aquelle tão lovable arbitrio que tinhamo tomado homens justos, e conhecedores do coração humano. Por todas estas razões concludo, que quando todas as mulheres que tiverem os requisitos, que a lei exigir não for concedido votar nas eleições, ao menos tenham esse direito as mãis de seis filhos legitimos (Atas das Cortes Gerais, sessão de 22 de abril de 1822).*

Borges de Barros relaciona várias mulheres ilustres da história, não para colocá-las como exceção, mas para demonstrar a importância da mulher na vida dos homens, desde sua primeira educação. Apela ao patriotismo feminino, exemplificando, através da Revolução Francesa, quando enquanto muitos homens perdiam a coragem, isto não acontecia a uma só mulher.

Barros enaltece o povo português, a quem chama de ajuizado em relação aos demais povos da Europa, para concluir da importância de convocar as mulheres para, juntos, homens e mulheres dirigirem a opinião pública. Em terra de culto às rainhas, lembra do orgulho que teria cada português em receber o voto de D. Filipa. Se Portugal, através das Cortes Gerais, permitisse o direito de sufrágio a uma viúva de seis filhos, por certo mereceria, com este ato de respeito à maternidade, aplausos de todo mundo. Pede o parlamentar não negar este direito às mães, que já é concedido aos assalariados, e nem temer a reação de muitos pela novidade da proposição.

Depois de lembrar aos colegas constituintes de que nos Estados Unidos as mulheres já votam, e votam muito bem, segundo os próprios americanos, conclui o

proponente que, por todas as razões expostas em seu discurso, enquanto a totalidade das mulheres não tiver acesso ao sufrágio, pelo menos as mães de filhos legítimos o tenham .

O discurso de Borges de Barros não fica nada a dever às propostas de Condorcet ou de Mill na defesa do voto feminino e, ainda, fustiga os constituintes portugueses na adoração e veneração das suas rainhas: tanto se concede a uma e por que negar tão pouco às outras? Deixa claro também a sua verdadeira intenção: de que a proposta de voto a uma viúva mãe de seis filhos é somente enquanto não se regularize a situação legal de todas as mulheres. Thomas Ribeiro em *História da Legislação Liberal Portuguesa*, ao analisar emendas, aditamentos e artigos especiais, chama de “inofensiva” a proposta de Borges de Barros. Diz ele que falar em voto feminino já não é utopia nos países civilizados, mas caracteriza como “generosa aspiração que foi de certo ouvida com o sorriso barato dos homens serios d’aquella assembléa; tão serios que, por honra das suas mães, nem quiseram discutir o alvitre” (RIBEIRO, 1891:17).

Se Thomas Ribeiro, que era pai da poetiza Branca de Gonta, colaboradora de campanhas feministas, considerou inofensiva e desprovida de seriedade a proposta de Borges de Barros, Maria de Souza, da Comissão da Condição Feminina de Portugal, em uma palestra sobre as *Primeiras Deputadas Portuguesas* realizada em Coimbra, no Colóquio sobre a visão histórica e perspectivas atuais da mulher na sociedade portuguesa em 1985, lembra que o aparecimento das mulheres no parlamento sempre foi precedido de uma longa e árdua luta. Faz justiça ao deputado baiano, dizendo que

*a primeira vez que se levantou contra o facto realmente absurdo de parte dos cidadãos de um país – de nosso país – não poder exercer os direitos políticos apenas por ser do sexo feminino foi a de Domingos Borges de Barros, deputado pela Bahía, no Brasil, que nas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, propôs em 22 de abril de 1822, que as mulheres mães de seis filhos legítimos fosse concedido o direito de votar nas eleições para deputados. (...) Ao justificar sua indicação audaciosa, foi rapidamente abafada pelo português Borges Carneiro que disse judiciosamente “Deus lhe perdoe!” e, serenamente o taquígrafo da sessão registrou no diário: propondo-se à votação, se a indicação oferecida pelo sr. Borges de Barros devia ou não ser admitida à discussão, decidiu-se que não o fosse (SOUZA, 1985:428).*

Domingos Borges de Barros, precursor do voto feminino, rapidamente desiluiu-se com o comportamento dos deputados portugueses assentados nas Cortes Gerais, especialmente em relação aos colegas brasileiros e na tentativa de recolonização do Brasil. Na sessão de 22 de maio de 1822, diz-se desenganado das Côrtes e declara que o seu comparecimento às sessões será a partir de então, o mais duro sacrifício que lhe impõe o mandato. Gomes de Carvalho, atesta a disposição de Barros e assegura que “não mais fez propostas, as bellas propostas reveladoras do nobre sonho de ver a pátria transformada na mais invejável morada dos homens pela instrucção, liberdade e justiça e só excepcionalmente interveio nos debates” (CARVALHO:1912, 298).

Após sua volta de Portugal, foi nomeado encarregado dos negócios do Brasil em Paris, concentrando seus esforços na obtenção do reconhecimento da independência brasileira pelo governo francês. Na França, publicou *Poesias oferecidas às senhoras brasileiras por um baiano*. Pai da Condessa de Barral, elegeu-se senador brasileiro em 1826 e foi condecorado pelo Império com o título de barão e visconde de Pedra Branca.

## BIBLIOGRAFIA

Atas das Cortes Gerais da Assembléia Constituinte. Lisboa: 1822.

BADINTER, Elisabeth. *Palavras de Homens*. (1790-1793). Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1991

CARVALHO, M. E. Gomes. *Os deputados brasileiros nas Cortes Geraes de 1821*. Porto: Livraria Chardron, 1912.

COLLING, Ana Maria. *A construção da cidadania da mulher brasileira*. Identidade e diferença.. Tese de Doutorado. Porto Alegre; PUCRS, 2000.

CONDORCET. Sobre a admissão das mulheres ao direito de cidadania. In: BADINTER, Elisabeth (Org.) *Palavras de Homens (1790-1793)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

CRENSHAWW, kimberle. A construção jurídica da igualdade e da diferença. In: *Feminino/masculino. Igualdade e diferença na Justiça*. Porto Alegre: Sulina, 1997.

Diário das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa. Lisboa:1822

DUGUIT, M. Leon. *Le suffrage des femmes. Conférence faite á l 'Université de Coimbra le 17 Avril 1910*. Coimbra: França Amado Editor, 1910.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 1995.

FOUCAULT, Michel. Verdade e Subjetividade. In: *Michel Foucault. Uma analítica da Experiência*. Lisboa: Edições Cosmos, 1993.

GAY, Peter. *Freud. A Educação dos Sentidos. A experiência burguesa. Da rainha Vitória a Freud*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1988.

GOUGES, Olympe. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. In: *O dilema da cidadania. Direitos e deveres das mulheres*. São Paulo: Unesp, 1994, p. 301-302.

JOAQUIM, Teresa. *Menina e Moça. A construção social da feminilidade*. Lisboa: Fim de Século, 1997.

REVISTA SCIENTIA IVRIDICA. Coimbra: Coimbra, Tomo XXI, n.19, jan./abr. 1972.

RIBEIRO, Thomaz. *História da Legislação Liberal Portuguesa*. Tomo I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1891.

SOUZA, Maria Reynolds de. As primeiras deputadas portuguesas. IN: *A mulher na sociedade portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora, 1985.

TOMAZ, Fernando. Brasileiros nas cortes constituintes de 1821-1822. In: *1822 Dimensões*. In: *1822 Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1986.

VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva, 1997.